

Resolução nº 36/2021

de 19 de março

A pandemia da COVID-19 vem afetando gravemente o mundo inteiro, não só a nível da saúde humana com um elevadíssimo número de infetados e mortes, mas também a nível das atividades económicas e sociais, na decorrência das restrições impostas no âmbito das medidas sanitárias de combate à propagação do vírus.

Em Cabo Verde, à semelhança de muitos países, o Governo estabeleceu cedo tais medidas sanitárias como prioridade e adotou uma estratégia firme de mitigação dos impactos da pandemia nas esferas económica e social, acionando todos os instrumentos legalmente estabelecidos, designadamente a nível da proteção civil, da ação social, do quadro financeiro e no setor da segurança alimentar e nutricional. As principais ações adotadas no setor alimentar foram o reforço da fiscalização, o seguimento apertado dos preços dos Produtos Alimentares de Primeira Necessidade (PAPN) no mercado nacional e internacional e do *stock* alimentar, com vista a evitar o açambarcamento e rutura de abastecimento, bem como a manutenção da estabilidade dos preços.

A nível de estabilidade de preços destaca-se a aprovada da Resolução nº 80/2020, de 3 de junho, que estabelece as medidas compensatórias visando a manutenção do preço da farinha de trigo, devido ao aumento do preço do trigo no mercado internacional.

Estas medidas económicas e sociais vêm contribuindo, significativamente, para reduzir os riscos de degradação da situação da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) da população.

Nesta atual conjuntura, acompanhada sobretudo por novas vagas epidémicas e novas variantes do novo coronavírus, muitos países têm declarado emergência nacional o que tem provocado consequências a nível sociais e económicas. Neste particular, os preços dos produtos alimentares têm tido aumentos graduais no mercado internacional, provocada pelas incertezas inerentes a pandemia, pela retenção da oferta dos principais países exportadores, pelo aumento dos preços do transporte mercantil, mas também na redução da oferta dos cereais, devido a elevada procura e diminuição da produção mundial devido aos maus anos agrícolas.

Assim por forma a atenuar e evitar a sobrecarga das famílias no acesso financeiro aos alimentos de primeira necessidade, o que afetaria negativamente a sua situação da segurança alimentar e nutricional, em especial aquelas mais vulneráveis, neste período de pandemia da COVID-19, o Governo aprova um conjunto de medidas compensatórias que visam contribuir para a estabilidade de preços dos produtos alimentares de primeira necessidade no país.

Assim,

Ouvidas as partes implicadas em razão da matéria; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução aprova a adoção de medidas adicionais de compensação financeira pelo Estado às empresas importadoras dos seguintes produtos

alimentares de primeira necessidade (PAPN), de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Regulamentar nº 8/93, de 17 de maio.

Artigo 2º

Manutenção dos preços

1- As medidas aprovadas no artigo anterior visam a manutenção do preço dos seguintes produtos PAPN, cujos preços sofreram alterações no mercado internacional durante o período da pandemia da COVID-19, nos termos seguintes:

- a) Farinha de trigo (produção interna) – 2.380\$00/saco de 50 Kg; Farinha de trigo – 2000\$00/saco de 50kg;
- b) Milho de segunda Argentina – 1.567\$00/saco de 50Kg e Milho de segunda amarelo nº 2 – 1.500\$00/saco de 50Kg.

2- Os preços referidos no número anterior são referentes ao mês de dezembro de 2020, conforme o Secretariado Nacional para Segurança Alimentar e Nutricional (SNSAN).

Artigo 3º

Negociação de Preços

1- Fica o SNSAN encarregue de proceder à negociação com as empresas importadoras referidas no artigo 1º, no sentido da manutenção dos preços ou da sua reposição caso tenha sido avançado o processo de sua alteração.

2- A negociação referida no número anterior é feita com base no sistema de seguimento dos preços a nível nacional e internacional.

Artigo 4º

Compensação

Fica o Ministro das Finanças autorizado a estabelecer e acordar com as empresas importadoras dos PAPN os moldes adequados da compensação referida no artigo 1º, em articulação com o SNSAN.

Artigo 5º

Entrada em vigor

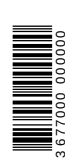
A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 11 de março de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 37/2021

de 19 de março

A aprovação da Lei nº 99/IX/2020, de 6 de agosto, que estabelece os princípios e critérios de ação do Estado na dinamização, proteção e incentivo à produção, distribuição, exibição e divulgação da arte do cinema e da atividade cinematográfica e audiovisual nacional, realizada ou produzida em território nacional, estipula um conjunto de



3 677000 000000